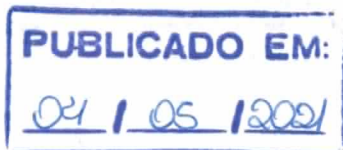




LEI 2.689, DE 04 DE MAIO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA
MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), bem como do número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo 1º deverá ser feita em todos os sítios públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo Único - A divulgação a que se refere o caput conterà informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna.

I - aposentadoria por invalidez;

II - auxílio-doença;

III - isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;

IV - isenção de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;



V - isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;

VI - isenção de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

VII - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;

VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

X - Benefício de Prestação Continuada (LOAS);


XI - cirurgia plástica reguladora de mama;

XII - isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 04 de maio de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal